

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRRECURSO
ADMINISTRATIVO

(Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica aos interessados que a empresa PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inconformada com a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 00004/2022, apresentou recurso administrativo. Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista-PB, 01 de Julho de 2022.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: A76BF585

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

OBJETO: Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 5C939F19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e ITECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 22.046.867/0001-10.

OBJETO: Aquisição de 04 NOTEBOOK Dell Inspiron I 15-3501 WA4 I5-1035G/8GB, TELA 15.6, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Bonito de Santa Fé – PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria de Saúde – 10 301 2002 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 17.180,00 (Dezessete Mil Cento e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 30/06/2022 À 30/08/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 30 de junho de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 0659642A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - NAILTON DA SILVA LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

Assunto: Adicional Pela Insalubridade

Requerente: NAILTON DA SILVA LOPES

DECISÃO DA SECRETÁRIA

Considerando que o servidor **Nailton da Silva Lopes**, foi admitido neste município no dia 23/08/2018, para o cargo de auxiliar de serviços gerais I, matrícula nº 0011166, vem requerer adicional de insalubridade; anexa aos autos portaria nº 167/2018.

Considerando que requerente afirma ser servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na UBS João Bosco de Holanda - vem requerer adicional de insalubridade, que, no entanto, não lhe vem sendo pago.

Resolve:

Indeferir o pedido de adicional de insalubridade formulado por **Nailton da Silva Lopes**, cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, isto, em harmonia com os Termos do Parecer da Advocacia Geral do Município. O referido adicional é pago ao servidor que de forma habitual labora submetido a agentes químicos, físicos ou biológicos, que minam sua saúde ao longo do tempo. Dessa feita, o pagamento de adicional de insalubridade a servidor público é dependente de legislação específica conforme Súmula n. 42 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

De acordo com o caso em tela, o requerente requer de forma genérica, não demonstra necessidade de adicional de insalubridade, não comprova motivação e tampouco existe legalidade de acordo com o Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais.

De todo exposto, pela falta de norma regulamentadora no Regimento Jurídico Único dos Servidores Municipais, o requerente NÃO faz jus ao benefício de pagamento de adicional de insalubridade.